

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça
Membro

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça
Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora de Justiça
Membro

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
Procuradora de Justiça
Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora de Justiça
Membro

RESOLUÇÃO CPJ Nº 005, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Institui e Organiza o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 8º, 12, inciso XVI; e 40, todos da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14, I, da referida norma legal, e

Considerando a ampliação do quadro da carreira de Promotor de Justiça e a necessidade de reorganizar a estrutura material dos órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público;

Considerando incumbir prioritariamente ao Centro de Apoio as atividades tendentes ao aprimoramento do exercício de atividade-fim, bem como contribuir para formulação da política de atuação ministerial, atuando como indutor de novas práticas que poderão ser úteis à efetividade das atividades do Ministério Público;

Considerando a necessidade de aprimoramento da atividade finalística do Ministério Público, conforme os modernos parâmetros legais das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público em todo o Estado de Roraima e o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe, em especial:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem em processos ou procedimentos relacionados às suas áreas de atribuição;
- II - remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à defesa e promoção de direitos relacionados às suas áreas de atribuição;
- III - estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - remeter, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, relatórios das atividades do Ministério Público relativas às suas áreas de atuação;
- V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução e a expedição de atos normativos.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional poderá ainda:

- I - apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões de política institucional para o funcionamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça em processos e procedimentos, desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações específicas;
- II - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça projetos para alterações legislativas ou a edição de normas, atos e instruções;
- III - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de convênios;
- IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça a promoção de campanhas educacionais relativas a cada área de atuação;
- V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça propostas de realização de cursos, *workshops*, seminários, encontros, palestras e outros eventos necessários ao melhor desempenho dos serviços, nas diversas áreas de atuação;
- VI - acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas, pertinentes a área de coordenação;
- VII - divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público realizados no cumprimento de suas atribuições, através da Assessoria de Comunicação do Ministério Público e previamente ajustado com o Procurador-Geral de Justiça;
- VIII - elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em meios de comunicação internos do Ministério Público;
- IX - dar publicidade interna a entendimentos da Administração Superior;
- X - divulgar informativos eletrônicos, bimestralmente, contendo a sinopse estatística das atividades desenvolvidas e o registro sintético das principais ações desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional;
- XI - manter arquivo e banco de dados atualizado de matérias e peças processuais das diversas áreas de atuação, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;
- XII - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e auxílio do Departamento de Informática;
- XIII - elaborar, fornecer e apresentar, relatórios, pareceres, laudos ou notas técnicas, realizar visitas, vistorias, fiscalizações, diligências e atendimentos técnicos, quando solicitado o apoio técnico pelos Procuradores ou Promotores de Justiça;
- XIV - localizar, notificar, intimar, ou conduzir pessoas, coercitivamente ou não, requerer dados, documentos e carga de autos, constatar a veracidade de informações, documentos e fatos e acompanhar diligências, através do Núcleo da Central de Mandados, quando solicitado pelos Procuradores ou Promotores de Justiça.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional será dirigido por Procurador ou Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que coordenará as atividades dos núcleos.

I - o Centro de Apoio Operacional será constituído pelos seguintes núcleos, cujas atividades serão detalhadas em atos específicos:

- a) Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NINA): responsável por fomentar soluções consensuais, utilizando técnicas autocompositivas, bem como incentivar e promover, através de ações conjuntas com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), a formação e capacitação dos Procuradores, Promotores de Justiça e servidores;

b) Núcleo de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça Cíveis (NAP – Cível): responsável por contribuir com os órgãos de execução no exercício de suas atribuições na área cível, prestando assessoramento e orientações, oferecendo materiais de pesquisa, sugerindo estratégias e acompanhando eventuais reformas legislativas;

c) Núcleo de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça Criminais (NAP – Criminal): responsável pelo auxílio aos órgãos de execução no exercício de suas atribuições na área criminal, prestando assessoramento e orientações, oferecendo materiais de pesquisa, propondo a adoção de medidas destinadas à prevenção da criminalidade e ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das políticas de segurança pública e outras correlatas;

d) Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais da Capital e do Interior (NAPE): responsável pelo auxílio aos órgãos de execução no exercício de suas atribuições eleitorais, prestando assessoramento e orientações, oferecendo materiais de pesquisa, propondo a adoção de medidas destinadas a preservar a soberania do voto popular e o combate da criminalidade, uniformizando as recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que se abstenham de praticar abusos e veicular propagandas eleitorais que afrontem a legislação.

e) Núcleo de Apoio Técnico (NAT): responsável pela elaboração de pesquisas, estudos, documentos técnicos de diversas áreas do conhecimento; assistência técnica em processos judiciais e extrajudiciais; auxílio na elaboração de informações técnico-jurídicas, garantia de acesso a dados públicos e privados quando tais procedimentos forem necessários ao apoio, qualificação, aperfeiçoamento e êxito das estratégias institucionais.

f) Núcleo da Central de Mandados (NUCEM): responsável por notificações, intimações, conduções, coercitivas ou não, localização de pessoas, constatação de veracidade de informações.

Art. 4º Os núcleos de apoio descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” “d” do inciso I do art. 3º, serão coordenados por Procuradores ou Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser instalados de modo individual ou concentrado, conforme a possibilidade e necessidade da Instituição, com apoio de servidores e estagiários do Ministério Público para desenvolver os serviços a eles inerentes.

Art. 5º Os núcleos de apoio descritos nas alíneas “e” e “f” do inciso I do art. 3º, poderão ser coordenados por membros ou servidores, indicados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser instalados de modo individual ou concentrado, conforme a possibilidade e necessidade da Instituição, com apoio de servidores e estagiários do Ministério Público para desenvolver os serviços a eles inerentes.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Revoga-se a Resolução CPJ nº 003, de 29 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2024.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

Membro

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora de Justiça

Membro

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA

Procuradora de Justiça

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora de Justiça

Membro